



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

# INSTRUÇÕES

# LICENÇA PRÊMIO



### **Licença Prêmio, o que é?**

Como prêmio de assiduidade e probidade, o servidor público que, durante cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, e sem qualquer penalidade administrativa, terá direito a licença de 90 (noventa) dias. Essa licença é conhecida como licença-prêmio.

Desta forma, a norma jurídica administrativa visa, claramente, premiar o servidor público por sua assiduidade e probidade. Assim, fazem jus ao prêmio de assiduidade os servidores regidos pela Lei nº 10.261/68, estendido este direito à licença- prêmio, previsto no art. 209 da referida lei, aos servidores públicos regidos pela Lei nº 500/74, com amparo no Despacho Normativo do Governador de 22/11/2011, DOE de 23/11/2011 (Manual da Vida Funcional, Vol. 2, página 77).

Artigo 210 - Para fins da licença prevista nesta Seção, não se consideram interrupção de exercício:

I - os afastamentos enumerados no art. 78, excetuado o previsto no item X; e  
II - as faltas abonadas, as justificadas e os dias de licença a que se referem os itens I e IV do art. 181 desde que o total de todas essas ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, no período de 5 (cinco) anos.

Despacho do Governador, de 22/11/2011. D.O.E de 23/11/2011

No processo PGE-18591-386117-09 (CC-92.992-11), em que é interessada a Procuradoria Geral do Estado: "Á vista da representação do Procurador Geral do Estado, decido em caráter normativo, com assento no art. 2o, XI, da LC 478-86, autorizar a extensão, aos servidores admitidos com assento na Lei 500-74, dos efeitos das decisões judiciais que reconheceram a tais agentes o direito a licença-prêmio, admitido o cômputo de períodos aquisitivos desde o respectivo ingresso e retroagindo a averbação ao preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 209 e 210 da Lei 10.261-68."

### **Efetivo Exercício**

Não são considerados como interrupção de exercício os afastamentos e não entra no computo das ausências permitidas até o limite de 30 faltas:

- I – Férias;
- II – Casamento, até 8 (oito) dias;
- III – falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;
- IV – Falecimento dos avós, netos, sogros, do padrasto ou madrastra, até 2 (dois) dias.
- V – Serviços obrigatórios por lei;
- VI – Licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;
- VII – licença à funcionária gestante;
- VIII – licença compulsória; nos termos do art. 206;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

- IX – Licença-prêmio;
- X – Missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do art. 68;
- XI – doação de sangue;
- XII – afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;
- XIII – trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, desde que não exceda o prazo de 8 (oito) dias;
- XIV – provas de competições desportivas;
- XV – Nascimento de filho, por 1 (um) dia, ao pai, no decorrer da primeira semana.

São computados entre os 30 ou 25 afastamentos permitidos no bloco aquisitivo:

- I – Faltas abonadas, até 6 por ano (§1o. do artigo 110 da Lei nº. 10.261/68);
- II – Faltas justificadas (artigos 265 e 267 do R.G.S.);
- III – licença para tratamento de saúde (da própria pessoa ou pessoa da família) (artigo 181 da Lei nº. 10.261/68);
- IV – Falta médica (LC. 883/2000-DO. 17/10/2000).

Observação:

1. Para os períodos que se completaram até 31/10/2021: 30 ausências permitidas, contando as faltas abonadas, até 6 por ano (§1o. do artigo 110 da Lei nº. 10.261/68);
  2. Para os períodos que se completaram após 01/11/2021: 25 ausências permitidas, faltas abonadas são revogadas (revogado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021, com efeitos a partir de 01/11/2021;
- Portanto, conforme disposto pela SEDUC:
- “Com o advento da LC nº 1.361/2021 e Parecer nº 36/2022, para os blocos formados até 31/10/2021, as faltas abonadas deverão ser computadas, limitando o máximo de 30 ausências. A partir de 01/11/2021, as faltas abonadas deixam de ser computadas, passando a vigorar o limite máximo de 25 ausências no período de cinco anos.”*

Faltas não computadas entre as 30 ou 25 ausências:

- I. Doação de sangue;
- II. Abonada por interrupção de comunicação;
- III. Licença Paternidade, Maternidade;
- IV. Férias;
- V. Gala (até 08 dias);
- VI. Nojo;
- VII. SO;
- VIII. Licença Acidente e Trabalho;
- IX. Gestante;
- X. Trânsito até 08 dias;



- XI. Licença Compulsória;
- XII. Licença-Prêmio;
- XIII. Doação de Sangue.

Qualquer outro tipo de ausência, tipificada como falta injustificada, essa por ser considerada penalidade administrativa, interrompe o período quinquenal para fins de Licença-Prêmio.

Eventos que interrompem bloco de licença-prêmio:

- I – Falta injustificada;
- II – Repreensão;
- III – Suspensão;
- IV – Multa;
- V – Afastamento para campanha eleitoral;
- VI – Licença sem vencimento (artigo 202 da Lei 10.261/68).

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para emissão, concessão e usufruto de Certidão de Licença-Prêmio, esta Unidade Regional de Ensino encaminha orientações advindas da Divisão de Vantagens, da Divisão de Vida Funcional da Coordenadoria de Gestão Funcional:

#### **“1. Concessão da Licença-Prêmio**

- As certidões devem ser emitidas sempre no cargo efetivo ou função-atividade (Lei nº 500/1974) do servidor.
- Servidores que tenham atuado sob regime contratual (Lei Complementar nº 1.093/2009), bem como aqueles que exerceram funções como docente eventual LC 1.010/2007), e posteriormente foram efetivados, podem computar todo o tempo prestado ao Estado, nos termos do artigo 76 da Lei nº 10.261/1968. Deixando expresso na declaração o período eventual e estatutário, para que possa ser calculado e incluído na contagem.
- A concessão da Licença-Prêmio independe de requerimento do servidor e deve ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.
- A competência para concessão é do órgão de **Classificação**.
- Esta orientação também se aplica aos docentes ingressantes no ano de 2025.

#### **2. Contagem de Tempo**

- A contagem para perfazimento de blocos de Licença-Prêmio deve ser realizada de forma linear (linha do tempo). Sendo vedado escolhas de período, vide Manual da Vida Funcional Vol. 2, página 82:  
*“(…)1.5.2. Os períodos devem ser sequenciais, sendo vedada a escolha de períodos, com a omissão de qualquer um deles.”*
- Se o período aquisitivo foi completado antes da vigência da LC nº 1.361/2021 (ou seja, até 31/10/2021), devem ser computadas as faltas abonadas, com limite máximo de 30 ocorrências.
- Se o período aquisitivo foi completado a partir da vigência da LC nº 1.361/2021 (ou seja, desde 01/11/2021), não se computam as abonadas, admitindo-se no máximo 25 ocorrências.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

• Atenção, em atendimento a Lei Complementar nº 226/2026, ao Decreto nº 70.396/2026 e ao Comunicado SGP nº 09, de 26/02/2026 o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 são computados para fins de licença prêmio e outras vantagens. Portanto, as Unidades Regionais de Ensino deverão realizar, manualmente, a revisão das certidões já emitidas que tenham desconsiderado o período de 28/05/2020 a 31/12/2021. Essas certidões deverão ser revistas com recontagem integral do período aquisitivo, incluindo o referido intervalo, mediante análise minuciosa da frequência.

Havendo períodos em mais de um vínculo (cargo, função ou contrato), deve-se especificar os períodos correspondentes a cada vínculo e a quantidade total de dias computados em cada um. Exemplo de como deve constar:

“Com fundamento no artigo 76 da Lei nº 10.261/1968, foram incluídos, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, no cargo de Professor de Educação Básica I; 122(cento e vinte e dois) dias sob regime eventual; e 1703 (mil setecentos e três) dias sob regime estatutário, no cargo de Professor de Educação Básica, em conformidade com o Parecer PA-3 nº 30/2014.

Eventual:

Períodos interpolados: (122)

Estatutário: (1703) 23/08/2004 à 15/12/2004 - 11/04/2005 à 30/06/2005 - 09/08/2005 à 30/11/2005 - 02/05/2006 à 30/06/2006 - 22/08/2006 à 30/11/2006 - 02/04/2007 à 30/06/2007 - 01/08/2007 à 13/02/2008 – 12/09/2008 a 14/04/2011.

Esteve em efetivo exercício, não sofreu qualquer penalidade administrativa e não teve registro de falta Injustificadas”

Para enviar ao SEI do SEAPE-TAB, siga as instruções, abaixo:

Abra o SEI, vá em Menu e clique em Iniciar Processo -> selecione o tipo de processo, normalmente “Atendimento as solicitações (SEI)” - LICENÇA PRÊMIO (PECÚNIA, GOZO ou CERTIDÃO) - NOME (requerente) – RG;  
Para os casos de primeira emissão da certidão, serão necessários os seguintes documentos:

- Cópia legível do RG ou CIN;
- Acúmulo de Cargo/Função-Atividade: Se possuir juntar ao expediente em cópia do ato decisório do ano corrente;
- Portaria (as) de Admissão;
- Portaria (as) de Dispensa
- Requerimento;
- Título de Nomeação (em caso de servidor efetivo);
- Fichas 100 (devidamente preenchida, constando Portaria de Admissão, Portaria de Dispensa, assinaturas etc.) conforme a circular nº 026/2006, sendo legível sua leitura e constando com o VISTO CONFERE do Diretor;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

- Levantamento de Afastamentos (não ultrapassando, os períodos definidos em lei)
- OBSERVAÇÃO – Confira no DOE se o servidor nunca teve uma certidão autuado e entre em contato com as Unidades Escolares anteriores, para devida confirmação da informação;

Para os casos do servidor que já possui certidão, serão necessários os seguintes documentos:

- Processo Único de Licença Prêmio – PULP **completo** (o qual deve constar, portarias de admissão e dispensa, título de nomeação, Cópia legível do RG ou CIN; ficha 100, requerimentos, certidões anteriores, informação de início de fruição de LP)
- Fichas 100 e Levantamento de Afastamentos (não ultrapassando, os períodos definidos em lei)
- Requerimento

**Para fins de conhecimento:**

| DENOMINAÇÃO                         | TABELA           |              | QUADRO |
|-------------------------------------|------------------|--------------|--------|
|                                     | (Titular)<br>SQC | (ACT)<br>SQF |        |
| PEB I                               | II               | I            | QM     |
| PEB II                              | II               | I            | QM     |
| PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTL E MÉDIO | II               | I            | QM     |
| DIRETOR DE ESCOLA                   | II               |              | QM     |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS         | III              | II           | QSE    |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO              | III              | II           | QSE    |
| AGENTE ADMINISTRATIVO               | III              | II           | QSE    |
| AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES        | III              | II           | QAE    |
| AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR       | III              | II           | QAE    |
| SECRETÁRIO DE ESCOLA                | III              | II           | QAE    |
| ASSISTENTE DE ADMINIST ESCOLAR      | III              |              | QAE    |

Fundamento Legal:

Para o Titular de Cargo: Artigo 209 da Lei 10.261/68

Para o ACT/Categoria F: Artigo 209 e 210 da Lei 10.261/68, combinado com o DNG de 22, publicado no D.O.E de 23/11/2011.

Novas instruções: Lei Complementar nº 226/2026, ao Decreto nº 70.396/2026 e ao Comunicado SGP nº 09, de 26/02/2026.



Instrução UCRH nº 03, de 25 de setembro de 2012.

Retifica os dispositivos que especifica da Instrução UCRH nº 03, de 19 de dezembro de 2011.

A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, a fim de sanar imperfeições contidas na Instrução UCRH nº 03, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a padronização e orientação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, subsetoriais e de pessoal das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e das Autarquias do Estado, referente aos Despachos Normativos do Governador, de 22, publicados no DOE de 23 de novembro de 2011, que estendem os efeitos das decisões judiciais que reconheceram aos servidores admitidos nos termos Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, o direito à licença-prêmio e à sexta-parte, que tem gerado discussões judiciais, expede a presente instrução:

1. Ficam retificados os itens e subitens da Instrução UCRH nº 03, de 19 de dezembro de 2011, abaixo especificados, passando a vigorar com a seguinte redação:

1.1 da parte I – Licença-Prêmio da Instrução, o item 5 e respectivos subitens:

“5 – Nos termos do Comunicado nº 25/2011 da Subprocuradoria Geral do Estado da Área do Contencioso Geral, os servidores ativos que ingressaram com ação judicial terão direito à licença-prêmio, na seguinte conformidade:

5.1 – aos que tiveram judicialmente reconhecido o direito à vantagem, abrangido todo o tempo de serviço, ficam mantidos os atos de concessão já editados. Se a decisão judicial reconhecer o direito à licença-prêmio em referência a determinados períodos, deverá ser aplicado o disposto no D.N.G, de 22, publicado no DOE de 23/11/2011, em relação aos demais períodos não abrangidos na decisão;

5.2 – aos servidores que estiverem sujeitos a decisão judicial transitada em julgado, na qual haja declaração de que não fazem jus ao benefício da licença-prêmio, não será aplicado o disposto no D. N. G., de 22, publicado no DOE de 23/11/2011;

5.3 – aos que tiverem ação em andamento, sem trânsito em julgado, será aplicado o D. N. G., de 22, publicado no DOE de 23/11/2011, nos termos dos itens 2 ou 3 desta Instrução. O ato de concessão administrativo do benefício deve ser comunicado à autoridade judicial,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

por intermédio do órgão da Procuradoria Geral do Estado responsável pelo acompanhamento da demanda;

5.4 – em caso de dúvida sobre a aplicação dos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, deverá ser formulada consulta ao órgão da Procuradoria Geral do Estado que acompanhou o cumprimento da decisão judicial”.

[Instrução UCRH nº 03, de 19 de dezembro de 2011](#)

### **Afastamento em virtude de Campanha Eleitoral – Licença Prêmio – Parecer nº 43/2011**

Levamos ao conhecimento das subsetoriais de recursos humanos o **Parecer PA nº 43/2011 (anexo)** que dispõe sobre afastamento para campanha Eleitoral.

As conclusões no referido parecer é da inexistência de fundamento legal para computar-se, como tempo de efetivo exercício, o período em que o servidor afastou-se de seu trabalho para candidatar-se às Eleições. Nos referidos casos ocorrerá a Interrupção de lapso quinquenal para fins de licença prêmio.

Assim, nas situações de registro desses afastamentos, há necessidade de contagem, em sua integralidade, de novo prazo de cinco anos para obtenção do prêmio, a partir do retorno ao efetivo exercício de seu cargo/função.

Claro em seus termos, salientamos apenas a aplicabilidade imediata do referido parecer para o corrente ano e subsequentes em que haverá o afastamento para campanha eleitoral.

Atenciosamente,

CEVIF/DEAPE/CGRH

[Parecer 043/2011](#)

### **3. Usufruto da Licença-Prêmio**

- A publicação da autorização de gozo cabe à unidade de exercício.
- O servidor poderá usufruir os períodos adquiridos de acordo com a legislação vigente, respeitando os limites estabelecidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

- O servidor deverá aguardar a publicação em exercício.
- O gozo deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação; caso não ocorra nesse período, será necessária nova publicação.”

A fruição da Licença-Prêmio deve seguir Lei Complementar nº 1048, de 10 de Junho de 2008, (D.O.E 11/06/2008):

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.048, DE 10 DE JUNHO DE 2008

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os artigos 212 a 214 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 212 - A licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço, independente de requerimento do funcionário, e será publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em vigor.” (NR)

“Artigo 213 - O funcionário poderá requerer o gozo da licença-prêmio:

“I - por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;

“II - até o implemento das condições para a aposentadoria voluntária.

“§ 1º - Caberá à autoridade competente:

“1 - adotar, após manifestação do chefe imediato, sem prejuízo para o serviço, as medidas necessárias para que o funcionário possa gozar a licença-prêmio a que tenha direito;

“2 - decidir, após manifestação do chefe imediato, observada a opção do funcionário e respeitado o interesse do serviço, pelo gozo da licença-prêmio por inteiro ou parceladamente.

“§ 2º - A apresentação de pedido de passagem à inatividade, sem a prévia e oportuna apresentação do requerimento de gozo, implicará perda do direito à licença-prêmio.” (NR)

“Artigo 214 - O funcionário deverá aguardar em exercício a apreciação do requerimento de gozo da licença-prêmio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

“Parágrafo único - O gozo da licença-prêmio dependerá de novo requerimento, caso não se inicie em até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que o houver autorizado.” (NR)

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos servidores da Administração direta e das autarquias, submetidos ao regime estatutário, e aos militares.

Parágrafo único - Os membros e os servidores do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como os servidores do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, terão sua situação regida, em cada um desses órgãos, por normas reguladoras próprias.

Artigo 3º - Na hipótese de se tornar inviável o gozo de licença-prêmio, na forma prevista nesta lei complementar, em virtude de exoneração “ex officio”, aposentadoria por invalidez permanente ou falecimento, será paga ao ex-servidor ou aos seus beneficiários, conforme o caso, indenização calculada com base no valor dos vencimentos do cargo ocupado, referente ao mês de ocorrência.

Artigo 4º - Os integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar abrangidos pela Lei Complementar nº 1015, de 15 de outubro de 2007 e os integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Superintendência Técnico-Científica e da Polícia Militar do Estado de São Paulo abrangidos pela Lei Complementar nº 989, de 17 de janeiro de 2006, seguirão fazendo jus à conversão em pecúnia nos termos dos referidos diplomas legais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999.

#### Disposições Transitórias

Artigo 1º - O disposto nesta lei complementar aplica-se ao gozo dos períodos de licença-prêmio:

I - adquiridos antes da vigência da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

II - não usufruídos dentro do prazo previsto pela Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999.

Artigo 2º - O servidor público ou o militar que já tenham implementado as condições para sua aposentadoria ou inatividade remunerada voluntária e se encontrem no exercício de suas atividades públicas na data de publicação desta lei complementar, poderão fruir os períodos de licença-prêmio adquiridos, salvo se forem aposentados ou inativados compulsoriamente, quando então perceberão indenização nos termos do artigo 3º desta lei complementar.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de junho de 2008.

[LEI COMPLEMENTAR Nº 1.048, DE 10 DE JUNHO DE 2008](#)

Relação de Documentos para Gozo de Licença-Prêmio:

- Deve encaminhar o PULP COMPLETO ao SEI do SEAPE-TAB, com requerimento, junto a portaria de autorização do Diretor, lembrando que todos os documentos devem estar assinados pelo requerente e responsável pelo preenchimento;
- Acúmulo de Cargo/Função-Atividade: Se possuir juntar ao expediente em cópia do ato decisório do ano corrente;
- Vice-Diretor (a) de Escola e Professor Coordenador que estiverem em UA de exercício diferente da UA de classificação, anexar uma declaração do Diretor de Escola, que o mesmo está em exercício, que não tem nada a se opor quanto ao afastamento para gozo de licença prêmio (termo de anuência);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

- No caso de docente, quando acima de 15 dias, deve ser encaminhado carta de próprio punho do professor que irá assumir as aulas no período. Em escolas PEI, o Diretor da Unidade Escolar, deve encaminhar ofício assinado informando que ocorrerá manutenção das aulas por outros docentes (citando os nomes e RG), durante o período de licença;
- Lançar na SED - fruição de licença prêmio;
- No caso, do expediente de gozo de licença prêmio de DIRETOR DE ESCOLA é necessário a **autorização/ assinatura** do Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino, devendo encaminhar o PULP COMPLETO, com requerimento, para que possamos realizar a Portaria de Autorização,
- Enviar informação de início de fruição de LP no mesmo SEI de solicitação do Gozo de Licença Prêmio;
- Uma vez que foram revogados os artigos 2º e 3º da L.C. 857/99, o prazo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses não mais prevalece, ou seja, a Certidão poderá ser usufruída até o programa das condições para aposentadoria, com saldos de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta), 75 (setenta e cinco), 90 (noventa) dias;
- O funcionário que havia perdido o prazo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, com a L.C. 1048/2008, poderá usufruir de saldos remanescentes da Certidão.

**Fundamento Legal:**

(Para Titular de Cargo) Artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68;

(Para o ACT / Categoria F) Artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68 combinado com o DNG de 22, publicado no D.O.E de 23/11/2011; >(Para os que tenham saldo não usufruído pela LC 857/99) Artigos 209 e 213 da Lei 10.261/68 e LC 1048/2008.

**COMUNICADO U.C.R.H. N.º 37/2008**

A COORDENADORA DA UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS, objetivando orientar os órgãos setoriais e subsetoriais de recursos humanos e os serviços de pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado em relação à aplicação da Lei Complementar nº 1.048 de 11 de junho de 2008, que alterou os artigos 212 a 214 da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, COMUNICA:

- 1) A licença-prêmio será concedida mediante certidão de tempo de serviço, independente de requerimento do servidor, e será publicada no Diário Oficial do Estado.
- 2) Cabe ao órgão setorial/subsetorial de recursos humanos conceder a licença-prêmio, inclusive ao servidor afastado junto a outra Pasta.
- 3) Após a edição do ato de concessão, o servidor poderá requerer oportunamente o gozo da licença-prêmio ao superior imediato, por inteiro ou em parcelas não inferiores



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

a 15 (quinze) dias, que se estiver de acordo, encaminhará o processo para o órgão de recursos humanos responsável, que fará publicar a referida autorização no Diário Oficial do Estado.

4) Será necessário novo requerimento e nova publicação no Diário Oficial do Estado, caso o gozo da licença-prêmio não se inicie dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato que o autorizou.

5) Cabe à unidade de recursos humanos responsável, a averiguação do gozo de períodos fracionados, de modo a evitar que a última parcela não resulte em período inferior a 15 (quinze) dias, bem como, cientificar o servidor e seu superior imediato, dos períodos de licença-prêmio concedidos, de forma a garantir o gozo dos mesmos antes da passagem do servidor à inatividade.

6) Concedida aposentadoria ao servidor, ficará caracterizada a renúncia aos períodos de licença-prêmio concedidos e não gozados, exceção feita à aposentadoria por invalidez, prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 1.048, de 10 de junho de 2008, e à aposentadoria compulsória na situação prevista no artigo 2º de suas Disposições Transitórias, quando então, o servidor poderá ser indenizado.

7) O direito ao gozo de períodos de licença-prêmio concedidos e não usufruídos em razão do prazo previsto na Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, fica restabelecido nos termos do disposto no inciso II, do artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1048, de 10 de junho de 2008.

**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS, 12 de setembro de 2008.**

**IVANI MARIA BASSOTTI**

Coordenadora

[Comunicado UCRH nº 37/2008](#)

## LICENÇA PRÊMIO



### FORMAÇÃO DE BLOCO DE LICENÇA PRÊMIO

O BLOCO AQUISITIVO DE LICENÇA-PRÊMIO DEVE SER FORMADO POR 5 ANOS DE EXERCÍCIO 1825 DIAS

L.C. 1.361, 21/10/2021, ARTIGO 24, AS AUSÊNCIAS PASSARAM A TOTALIZAR 25

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EXPEDIR CERTIDÃO DE LICENÇA-PRÊMIO  
[DISPONÍVEL NO SITE D.E](#)

*FUNDAMENTO LEGAL:*

TITULAR DE CARGO ARTIGO 209 DA LEI 10.261/68.

ACT/CATEGORIA F ARTIGO 209 E 210 DA LEI 10.261/68



#### 4. Conversão em Pecúnia

- A solicitação deve ser feita via SEI ao SEAPE-TAB, em “Processo de pagamento de férias e Licença-Prêmio em Pecúnia”, 4 (quatro) meses antes do mês de aniversário.

Exemplificando: “um servidor que faz aniversário no mês de maio independentemente do dia, deverá requer a conversão em pecúnia até 31 de janeiro do ano a ser considerado” (Comunicado U.C.R.H. n.º 52/2010).

- O órgão de exercício realiza a análise, o superior imediato autoriza e a unidade de exercício é responsável pela digitação no sistema.
- A conversão em pecúnia segue as regras do Decreto nº 58.542, de 12/11/2012.”

Fazem jus a Conversão em Pecúnia os servidores da Lei 500/74, que nos termos do D.N.G. supra, passaram a fazer jus à Licença Prêmio e tenham períodos aquisitivos completados a partir de 16/10/2007 tal quais os Titulares de Cargo. Lei Complementar nº 1015 de 15 de outubro de 2007, DOE 16/10/2007 (QM e QAE)

#### Documentos Necessários:

- O requerimento é endereçado ao Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino;
- Ficha 100 com frequência total do ano anterior ao da data do requerimento e outra com a frequência atualizada até a data do envio do requerimento;
- Ao fazer o pedido com o mês de aniversário, retroagir 04 (quatro) meses.
- Declaração de não fruição de parcela de licença prêmio no ano considerado, relativa ao período aquisitivo, ou seja, que não usufruiu nenhuma parcela de licença prêmio da certidão que requer a conversão no ano que se considera.
- 

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007**

*Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela de licença-prêmio, para os integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:



**Artigo 1º** - Poderá ser convertida, em pecúnia, mediante requerimento, uma parcela de 30 (trinta) dias de licença-prêmio aos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, que se encontrem em efetivo exercício nas unidades escolares da Secretaria da Educação.

**Parágrafo único** - Os 60 (sessenta) dias de licença prêmio restantes, do período aquisitivo considerado, somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu a indenização, observado o prazo previsto no artigo 213 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999.

**Artigo 2º** - O pagamento da indenização de que trata esta lei complementar observará o seguinte:

I - Será efetivado no 5º dia útil do mês de aniversário do requerente;

II - Corresponderá ao valor da remuneração do servidor no mês-referência de que trata o inciso anterior.

**Artigo 3º** - O servidor que optar pela conversão, em pecúnia, de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, deverá apresentar requerimento no prazo de 3 (três) meses antes do mês do seu aniversário.

**§ 1º** - O órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos competente deverá instruir o requerimento com:

1. informações relativas à publicação do ato de concessão da licença-prêmio e ao período aquisitivo;

2. declaração de não fruição de parcela de licença-prêmio no ano considerado, relativa ao período aquisitivo, nos termos do artigo 1º desta lei complementar.

**§ 2º** - Caberá à autoridade competente decidir sobre o deferimento do pedido, com observância:

1. da necessidade do serviço;

2. da assiduidade e da ausência de penas disciplinares, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento do servidor.

**Artigo 4º** - Os servidores do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação ficam excluídos do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 857, de 20 de maio de 1999, com redação dada pelo inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 989, de 17 de janeiro de 2006.

**Artigo 5º** - As Secretarias da Educação e de Gestão Pública, se necessário, poderão editar normas complementares à aplicação desta lei complementar.

**Artigo 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

**Artigo 7º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, exclusivamente, quanto às licenças-prêmio cujos períodos aquisitivos se completem a partir desta data.  
Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 2007

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de outubro de 2007.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.080, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 54 - Poderá ser convertida em pecúnia, mediante requerimento, uma parcela de 30 (trinta) dias de licença-prêmio aos integrantes dos Quadros das Secretarias de Estado, da procuradoria Geral do Estado e das Autarquias, regidos por esta lei complementar, que se encontrem em efetivo exercício nas unidades desses órgãos e entidades.

§ 1º - Os 60 (sessenta) dias de licença-prêmio restantes, do período aquisitivo considerado, somente poderão ser usufruídos em ano diverso daquele em que o beneficiário recebeu a indenização, observado o disposto no artigo 213 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1048, de 10 de junho de 2008.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores dos Quadros das Secretarias de Economia e Planejamento e da Fazenda regidos por esta lei complementar.

Artigo 55 - O pagamento da indenização de que trata o artigo 54 restringir-se-á às licenças-prêmio cujos períodos aquisitivos se completem a partir da data da vigência desta lei complementar e observará o seguinte:

I - Será efetivado no 5º dia útil do mês de aniversário do requerente;

II - Corresponderá ao valor da remuneração do servidor no mês-referência de que trata o inciso anterior.

Artigo 56 - O servidor de que trata o artigo 54 desta lei complementar que optar pela conversão em pecúnia, de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, deverá apresentar requerimento no prazo de 3 (três) meses antes do mês do seu aniversário.

§ 1º - O órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos competente deverá instruir o requerimento com:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

- 1 - Informações relativas à publicação do ato de concessão da licença-prêmio e ao período aquisitivo;
  - 2 - Declaração de não fruição de parcela de licença-prêmio no ano considerado, relativa ao mesmo período aquisitivo.
- § 2º - Caberá à autoridade competente decidir sobre o deferimento do pedido, com observância:
- 1 - da necessidade do serviço;
  - 2 - da assiduidade e da ausência de penas disciplinares, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento do servidor.

DECRETO Nº 58.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece regras relativas ao deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior a data do requerimento

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º - Para fins de deferimento de pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento, considera-se:

I - assiduidade: a frequência regular, não admitidas as faltas justificadas e injustificadas;

II - sanção disciplinar: as previstas nos incisos I a III do artigo 251 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2º - As disposições deste decreto aplicam-se às conversões de licença-prêmio em pecúnia de que tratam:

I - a Lei Complementar nº 1.015, de 15 de outubro de 2007;

II - a Lei Complementar nº 1.051, de 24 de junho de 2008;

III - os artigos 54 a 56 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

IV - o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.113, de 26 de maio de 2010;

V - os artigos 35 a 37 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;

VI - os artigos 65 a 67 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011;

VII - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.173, de 10 de abril de 2012;

VIII - o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.181, de 6 de julho de 2012.

Artigo 3º - A Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, se necessário, poderá editar normas complementares à aplicação no disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as normas complementares que regulamentaram os dispositivos a que se refere o artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

David Zaia  
Secretário de Gestão Pública  
Sidney Estanislau Beraldo  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 2012.

[DECRETO Nº 58.542, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012](#)

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.218, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 1.015, de 2007, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de parcela de licença-prêmio, para os integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.015, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de parcela de licença-prêmio para os integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Poderá ser convertida, em pecúnia, mediante requerimento, uma parcela de 30 (trinta) dias de licença-prêmio aos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar que se encontrem em efetivo exercício na Secretaria da Educação.” (NR).

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, exclusivamente, quanto às licenças-prêmio cujos períodos aquisitivos se completaram a partir da vigência da Lei Complementar nº 1.015, de 15 de outubro de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voordwald

Secretário da Educação

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Júlio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 21 de novembro de 2013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

Conforme estabelecido pelo Artigo 56 da LC 1080/2008, que trata do pedido de **Conversão em Pecúnia de Parcela de Licença Prêmio**, faz-se necessário seguir a TABELA de envio dos requerimentos de pecúnia:

| ANIVERSÁRIO EM: | ENVIO DOS DOCUMENTOS: |
|-----------------|-----------------------|
| JANEIRO         | SETEMBRO              |
| FEVEREIRO       | OUTUBRO               |
| MARÇO           | NOVEMBRO              |
| ABRIL           | DEZEMBRO              |
| MAIO            | JANEIRO               |
| JUNHO           | FEVEREIRO             |
| JULHO           | MARÇO                 |
| AGOSTO          | ABRIL                 |
| SETEMBRO        | MAIO                  |
| OUTUBRO         | JUNHO                 |
| NOVEMBRO        | JULHO                 |
| DEZEMBRO        | AGOSTO                |

Se tiver 01 (uma) falta justificada ou injustificado, no período de um ano anterior a data do requerimento ou no ano vigente do requerimento, não terá o direito de pedir a Conversão em Pecúnia de parcela de Licença-Prêmio.

**Fundamento legal:**

(QM e QAE) art. 3º da LC Nº 1015/07;

(QSE) art. 56 da LC Nº 1080/08.

**Resolução Conjunta SGP/SE - 1, de 11-1-2008**

Os Secretários de Gestão Pública e da Educação em razão da edição da Lei Complementar nº 1015, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela de licença-prêmio, para os integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, resolvem:

**Artigo 1º** - Para fins de deferimento do pedido de conversão de uma parcela de 30 (trinta) dias de bloco de licença-prêmio em pecúnia, no período de 1 (um) ano imediatamente anterior à data do requerimento, considera-se:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TABOÃO DA SERRA  
Rua João Slaviero, 65 – Jardim Glória / Taboão da Serra, CEP 06763-470  
Fax: 4788-3722 Tel: 4788-3700  
Email: [detab@educacao.sp.gov.br](mailto:detab@educacao.sp.gov.br)

I- assiduidade - a frequência regular, não admitidas as faltas justificadas e injustificadas; e

II- sanção disciplinar - pena de suspensão.

**Artigo 2º** - O requerimento de conversão de licença-prêmio em pecúnia deverá ser efetuado em formulário próprio, nos termos do Anexo que integra esta resolução.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/normas/resolucao/Res\\_Conjunta\\_SGP\\_SE\\_2008.pdf](http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/normas/resolucao/Res_Conjunta_SGP_SE_2008.pdf)

[Resolução Conjunta SGP/SE nº 01, 11 de janeiro de 2008](#)

[Resolução Conjunta SGP/SE nº 01, 11 de janeiro de 2008 - Licença-Prêmio em pecúnia](#)

## **5. Servidores da Nova Carreira (L.C. nº 1.374/2022)**

- Os servidores que aderiram à nova carreira continuam a fazer jus à Licença-Prêmio, observadas as disposições legais vigentes.

Modelos presentes neste endereço eletrônico, abaixo:

<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/manuaisModelos.html>